



CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ÍNDICE

| INDICE | 2 |
|---|-------------|
| CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (DECRETO-LEI N. º 273/2009 1 DE OUTUBRO) | <u>, DE</u> |
| ARTICULADO | 5 |
| CLÁUSULA 1ª | 6 |
| (Objeto) | 6 |
| CLÁUSULA 2ª | 6 |
| (Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos) | 6 |
| CLÁUSULA 3ª | 7 |
| (Disponibilização da Comparticipação Financeira) | 7 |
| CLÁUSULA 4ª | 7 |
| (Obrigações do Segundo Outorgante) | 7 |
| CLÁUSULA 5ª | 9 |
| (Incumprimento) | 9 |
| CLÁUSULA 6ª | 9 |
| (Obrigação do Primeiro Outorgante) | 9 |
| CLÁUSULA 7ª | 9 |
| (Revisão do Contrato-Programa) | 9 |
| CLÁUSULA 8ª | 10 |
| (Cessação do Contrato-Programa) | 10 |
| CLÁUSULA 9ª | 10 |
| (Duração do Contrato-Programa) | 10 |
| CLÁUSULA 10ª | 11 |
| (Publicação) | 11 |
| CLÁUSULA 11ª | 11 |
| (Casos Omissos) | 11 |





DESPORTO CONTRATO-PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

W. H

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro)

Considerando que:

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

As Associações/Clubes desportivos desempenham uma utilíssima função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação de tempos livres das populações, em especial dos mais jovens.

A dotação das(os) Associações/Clubes desportivas(os) com meios e recursos que viabilizem as suas atividades de caráter regular e pontual, irá permitir a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, conferindo à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva do Concelho. Responsabilidades estas que irão traduzir-se numa garantia efetiva de regular e planear as suas atividades e de desempenharem, cabalmente, a sua função social.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir maior eficácia e transparência na mobilização e na utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

Assim, esta Câmara Municipal, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Artigos 46º e 47º da Lei N. º 5/2007, de 16 de janeiro) e no que se refere ao apoio







CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

financeiro e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro, desenvolve uma metodologia de apoios ao Associativismo Desportivo Concelhio, privilegiando o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" — instrumentos reguladores da cooperação técnica e financeira entre as Associações/Clubes e as autarquias — com uma efetiva e clara política de apoios.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Associação de Cultura e Desporto "O Sótão", nos termos constantes do articulado que se segue:





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ARTICULADO

Nos termos da Lei N. $^{\circ}$ 5/2007, de 16 de janeiro e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei N. $^{\circ}$ 273/2009, de 1 de outubro;

Entre:

Município da Nazaré, pessoa coletiva número 507 012 100, com sede em Avenida Vieira Guimarães, nº 54, 2450-951 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, em execução de deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião do dia 25/09/2023, adiante designado como Primeiro Outorgante;

Ε

Associação de Cultura e Desporto "O Sótão", pessoa coletiva número 505 886 073, revestindo a modalidade jurídica de Associação/Clube desportivo, com sede na Avenida Manuel Remígio, Edifício Varandas da Nazaré, loja 15 — cave, 2450-107 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da respetiva direção, João Francisco Martins Ferreira, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:





CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

- Constitui objeto do presente Contrato-Programa a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, para o ano civil de 2023.
- 2. A execução do referido programa irá determinar a concretização, por parte do Segundo Outorgante das "Atividades de Caráter Regular", na modalidade de futebol de praia, constantes da cláusula.

CLÁUSULA 2ª

(Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos)

- 1. A comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal da Nazaré à Associação de Cultura e Desporto "O Sótão" para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na cláusula 1ª do presente Contrato-Programa é correspondente ao valor total de 3.669,11€ distribuído da seguinte forma, pela modalidade de futebol de praia:
- a) Pagamento das inscrições da Associação/Clube e dos atletas dos escalões de formação na Federação Portuguesa de Futebol, através da Associação de Futebol de Leiria;
- b) Pagamento aos Treinadores dos escalões de formação, durante a época desportiva (2,5 meses);
- c) Pagamento pelas equipas dos escalões de formação, de forma a participarem nas provas organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol e/ou pela Associação de Futebol de Leiria.
- 2. As verbas indicadas no número anterior serão obrigatoriamente afetas à prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo elencadas na cláusula primeira, não podendo o segundo outorgante utilizá-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente Contrato-Programa, por parte do primeiro outorgante, com a consequente obrigação de devolver o valor das quantias já recebidas.
- 3. A Câmara Municipal prestará, ainda, apoio indireto à Associação de Cultura e Desporto "O Sótão", através da cedência de instalações desportivas municipais, designadamente o Estádio do Viveiro "Jordan Santos", bem como os Campos Anexos ao mesmo (Campos 1 e 2 de Futebol de





CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVI

Joseph Joseph

Praia e Mini Campo de Futebol de Praia) e o contentor/arrecadação n.º 4, dentro dos seguintes condicionalismos:

- a) Campos 1 e 2 de Futebol de Praia e Mini Campo de Futebol de Praia (31 horas e 30 minutos semanais, 7 dias por semana, de segunda-feira a domingo);
- b) Estádio do Viveiro "Jordan Santos" Recinto Principal (12 horas anuais);
- c) Estádio do Viveiro "Jordan Santos" Contentor/Porta 4 (24 horas, 7 dias por semana).
- 4. O apoio indireto mencionado no número anterior traduz-se financeiramente em cerca de 5.565,45€, de acordo com a tabela de taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor.
- 5. A Câmara Municipal concederá, também, apoio indireto à Associação de Cultura e Desporto "O Sótão", através da disponibilização do Corpo Clínico para o tratamento de pequenas lesões dos seus atletas, desde que estes tenham a inscrição na respetiva federação/associação válida e o cartão de utente do Município da Nazaré.

CLÁUSULA 3ª

(Disponibilização da Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª, é disponibilizada da seguinte forma e após o envio, aos serviços da autarquia, dos documentos identificados nas alíneas a), b) e c) no número 1., da cláusula seguinte:

- a) 75% do valor total no ato de assinatura do Contrato-Programa;
- b) 25% do valor total no mês de dezembro.

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, sob pena de não lhe serem afetas quaisquer verbas, entregar os documentos exigidos para formalizar a candidatura, conforme prevista no





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

RAADCN, até 15 dias úteis antes da data de assinatura do presente Contrato-Programa, nomeadamente:

- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo para o corrente ano;
- b) Certidões comprovativas do cumprimento das obrigações perante a Segurança Social e as Finanças;
- c) Relatório de Contas do ano transato, aprovado em Assembleia Geral.
- 2. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
- a) Concretizar as seguintes ações específicas:
 - i.Proceder à inscrição da Associação/Clube e de 100 atletas dos escalões de formação, na Federação Portuguesa de Futebol, através da Associação de Futebol de Leiria;
- ii. Efetuar o pagamento durante a época desportiva (2,5 meses), a 5 Treinadores dos escalões de formação (2 Treinadores de nível I e 3 Treinadores de nível II);
- iii. Garantir a participação de 7 equipas dos escalões de formação, nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Futebol e/ou pela Associação de Futebol de Leiria.
- b) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente Contrato-Programa;
- e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca de execução deste Contrato-Programa sempre que solicitados pelo primeiro outorgante;
- f) Utilizar o montante de comparticipação financeira concedido pela Câmara Municipal exclusivamente na realização dos fins previstos neste Contrato-Programa;
- g) Zelar pelo bom comportamento dos praticantes e dos espetadores da(s) modalidade(s) desenvolvida(s) nas instalações desportivas municipais, incentivando ações com base nos princípios de respeito mútuo, camaradagem, desportivismo e boa educação.





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

3. Os documentos elencados no número um da presente cláusula devem encontrar-se sempre dentro da sua validade legal, sendo obrigatório entregar as atualizações/revalidações quando estes expirarem.

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento)

O incumprimento por parte da Associação de Cultura e Desporto "O Sótão" das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará, conforme a gravidade do incumprimento:

- a) A suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal da Nazaré;
- b) A devolução das verbas recebidas quanto aos aspetos do Programa de Desenvolvimento Desportivo não cumpridos/realizados; ou
- c) A rescisão contratual, nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6ª

(Obrigação do Primeiro Outorgante)

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, controlo e execução financeira, com a observância do disposto no Artigo 19º do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7º

(Revisão do Contrato-Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação do presente Contrato-Programa.







CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CLÁUSULA 8º

(Cessação do Contrato-Programa)

- 1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o Contrato-Programa nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando a ética desportiva for colocada em causa, através de comportamentos (tanto de praticantes como de espetadores) que coloquem em causa o cumprimento da alínea g), do ponto 2, da cláusula 4ª, do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- 2. A resolução do presente Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, remetida com a antecedência de 15 dias úteis sobre a data em que vai produzir efeitos.

CLÁUSULA 9ª

(Duração do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa decorre desde a data da sua celebração até 31 de dezembro de 2023.





CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CLÁUSULA 10ª

(Publicação)

Nos termos do N. º 1 do Artigo 14º do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato-Programa será publicitado através de Edital nos lugares de costume, bem como na página da Câmara Municipal da Nazaré na Internet.

CLÁUSULA 11ª

(Casos Omissos)

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em 26/09/2023, em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O Presidente da Câmara Municipal

João Francisco Martins Ferreira

O Presidente da Direção

